



Assunto: Contratação de empresa especializada para a veiculação de 2 (duas) publicações do extrato de aviso de licitação, do tipo pregão eletrônico, em jornal de grande circulação
Referência: Processo SEI nº 00154.001158/2025-18

Introdução:

Este processo propõe a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a veiculação de 2 (duas) publicações do extrato de aviso de licitação, do tipo pregão eletrônico, em jornal de grande circulação, para atender o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. A contratação visa atender à demanda do Conselho por uma empresa especializada, conforme a legislação vigente, garantindo a prestação satisfatória dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

Histórico

O procedimento foi instruído eletronicamente conforme a Portaria Normativa CAU/CE nº 007, de 11 de julho de 2025, que institui o Sistema Eletrônico de Informação (SEI) como sistema oficial de gestão eletrônica de documentos e processos administrativos no âmbito do CAU/CE, e o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que regulamenta o uso do meio eletrônico para processos administrativos na administração pública federal.

A autoridade competente designou um agente público responsável pelas funções essenciais à contratação, conforme a Portaria Ordinária CAU/CE nº 030, de 19 de outubro de 2023, em atendimento ao princípio da segregação de funções, conforme disposto no art. 7º, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC).

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) foi incluído nos autos, conforme exigido pelo art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, certificando-se que o objeto da contratação está alinhado com o Plano de Ação e Orçamento da Administração para o exercício de 2025.

Justificativa da Contratação

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento inicial do planejamento de uma contratação, caracterizando o interesse público e a melhor solução. No entanto, para contratações corriqueiras, de baixo valor e complexidade, a exigência do ETP pode comprometer a eficiência e a economicidade, sendo dispensado neste caso conforme o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

Os critérios de sustentabilidade estão dispostos no item 5 do Termo de Referência, em conformidade com o objetivo de incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável, conforme o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência foi elaborado e foram adotadas as últimas versões dos modelos padronizados de Termos de Referência, Contratos e Editais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações justificadas pelas especificidades do CAU/CE.

Proposta e Seleção

Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo - até por ser conhecidamente mais demorado - sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo. Portanto, a presente contratação enquadra-se expressamente no art. 75, inciso II, da NLLC, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro, conforme disposto no Art. 75, §1º, da Lei 14133/2021.

Com objetivo de certificar que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, a Administração realizou cotações no sistema compras.gov, como também diretamente com

fornecedores para garantir que o valor estimado da contratação esteja compatível com os valores de mercado. A seguir, tem-se a listagem das empresas que manifestaram interesse em prestar a entrega dos bens objeto desta contratação:

MARIA DO SOCORRO LIMA E SILVA LTDA: R\$ 520,00;

HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA: R\$ 528,00

EDITORA VERDES MARES LTDA: R\$ 1.300,00

Conclusão

Diante do exposto, e considerando os princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, submeto à Assessoria Jurídica do CAU/CE a proposição de contratação, por dispensa de licitação, com a **MARIA DO SOCORRO LIMA E SILVA LTDA, CNPJ nº 41.403.056/0001-74, no valor total de R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais).**

Fortaleza, 30 de julho de 2025.

Raimundo Wagner Carvalho da Silva
Assistente Administrativo do CAU/CE



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO WAGNER CARVALHO DA SILVA**, **Assistente Administrativo(a)**, em 30/07/2025, às 12:43 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **CE6630E7** e informando o identificador **0668207**.

Rua do Rosário, 77, Ed. Comandante Vital Rolim, sala 703 | CEP 60.055-090 - Fortaleza/CE

00154.001158/2025-18

0668207v2